Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP18170-000-Caixa Postal 243-PIEDADE-SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei nº 3358, de 07 de junho de 2002

" Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade, conforme especifica "

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a transferir subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade, inscrita no CNPJ. sob o nº 54.330.014/001-00, sediada à Rua Allan Kardec , nº 81 - Vila Olinda, neste município, valor de R$16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais) , com recursos oriundos do Ministério da Previdência e Assistência Social, visando dotá-la de recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento.

Artigo 2º - Recebido o recurso, este será repassado à Entidade para utilização no pagamento de pessoal e encargos, material de escritório e didático, material de limpeza e higiene, medicamentos, alimentação, combustível, peças para reposição veículo.

Artigo 3º - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade. compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP, 07 de junho de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
22/06/2002
Página, 06

Lei nº 3358, de 07 de junho de 2002
"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade, conforme especifica"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a transferir subvenção social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade, inscrita no CNPJ son nº 54.330.014/001-00, sediada à Rua Allan Kardec, nº 81 – Vila Olinda, neste município, valor de R$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais), com recursos oriundos do Ministério da Previdência e Assistência Social, visando dotá-la de recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento.

Artigo 2º - Recebido o recurso, este será repassado à Entidade para utilização no pagamento de pessoal e encargos, material de escritório e didático, meterial de limpeza e higiene, medicamentos, alimentação, combustível, peças para a reposição veículo.

Artigo 3º - A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade, compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 07 de junho de 2002
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal